

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Conjunta Nº 7, de 14 de setembro de 2020, do Ministério da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União Nº 178, de 16 de setembro de 2020, Seção 1, página 239, Onde se lê:

"LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia"
Leia-se:
"LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional de Seguro Social
BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia"

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/SEDS/SEISP/COAP/MC, DE 27 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, nos termos do §1º do art. 2 da Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Atualizar a especificação do Modelo da Tecnologia Social de Acesso à Água nº 02: Cisterna Calçadão de 52 mil litros, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Nos termos do art. 2º, III, do Decreto n. 10.139, de 28 de novembro de 2019, este ato designa-se como Instrução Normativa.

No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Cisterna Calçadão deverá observar as seguintes especificações.

A Cisterna Calçadão tem como objetivo captar e reservar água de chuva para atender a demanda de água de uma família para a produção de alimentos e para a dessedentação animal, prioritariamente.

A tecnologia de que trata esta Instrução Normativa é composta por um reservatório de placas de alvenaria com capacidade para armazenar até 52 mil litros de água, interligado a uma área de captação de 200 m² feita de placas de alvenaria e delimitada por um meio fio localizado em plano mais elevado que o reservatório, contendo ainda os seguintes acessórios: placa de identificação, bomba elétrica, tampa, cadeado e caixa d'água com suporte.

O procedimento para a instalação dessa cisterna e do calçadão se baseia na montagem de placas de alvenaria pré-moldadas e confeccionadas próxima ao domicílio do beneficiário, tendo as estruturas do reservatório reforçadas com ferro e arame na base, parede e cobertura.

A implantação da tecnologia social é realizada por equipe específica responsável pelas seguintes atividades:

Mobilização, seleção e Cadastramento das famílias:

mobilização, que envolve a realização de encontros locais e territoriais para o planejamento das ações a serem desenvolvidas e o trabalho de mobilização da comunidade para a implementação participativa do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias, conduzido a partir da capacitação e envolvimento de lideranças sociais e do poder público local que organizam as reuniões comunitárias, orientam as visitas domiciliares, validam o processo seletivo e acompanham todo o processo de implementação;

seleção, que envolve identificação de locais com condições de solo apropriadas para a construção do barreiro e a identificação das famílias a serem atendidas, conforme critérios de priorização; e

cadastro dos beneficiários no sistema informatizado SIG Cisternas.

Capacitação:

Capacitação das famílias em gestão da água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre as potencialidades de produção a partir da água armazenada e sobre os cuidados com a cisterna, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas, realizadas antes do início da construção das cisternas;

Capacitação das famílias em sistema simplificado de manejo de água para a produção de alimentos: orientação e capacitação dos beneficiários sobre práticas agroecológicas de produção e sobre a utilização de técnicas simplificadas de manejo da água, em oficinas para até 30 participantes com duração de 24 horas;

Capacitação de pessoas para a construção da cisterna: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem de técnicas e métodos na construção da cisterna calçadão;

Intercâmbio de experiências: dinâmica que envolve a interação entre os beneficiários do projeto e outros agricultores, a partir da troca horizontal de conhecimentos e experiências, possibilitando a valorização das práticas e saberes locais.

Implementação das cisternas: corresponde aos processos de edificação da cisterna, instalação da bomba e do suporte da caixa d'água por pessoas treinadas e inclui custos associados ao material de construção, à escavação do buraco, à mão de obra, alimentação dos responsáveis pela construção durante a edificação e à água para a construção;

Implementação do caráter produtivo: corresponde à entrega de insumos e material de infraestrutura e à instalação do sistema associado ao caráter produtivo da tecnologia.

Os valores unitários de referência para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas, para a implementação da tecnologia social, são os dispostos na tabela

abaixo:

Estado	Valor Unitário Total com ISS	Custeio	Investimento	Custeio (%)	Investimento (%)
Alagoas	19.058,04	5.010,03	14.048,02	26%	74%
Bahia	20.291,70	5.267,04	15.024,66	26%	74%
Ceará	19.059,42	5.010,32	14.049,10	26%	74%
Maranhão	18.610,49	4.916,79	13.693,70	26%	74%
Minas Gerais	18.795,03	4.955,23	13.839,80	26%	74%
Paraíba	18.836,47	4.963,87	13.872,61	26%	74%
Pernambuco	19.426,72	5.086,84	14.339,88	26%	74%
Piauí	18.852,85	4.967,28	13.885,57	26%	74%
Rio Grande do Norte	17.562,21	4.698,40	12.863,82	27%	73%
Sergipe	19.577,56	5.118,26	14.459,30	26%	74%

Os valores unitários de referência incluem recursos para adimplemento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e, com vistas à garantia da exequibilidade nos diferentes municípios, preveem a exação fiscal mais onerosa possível - alíquota máxima de 5% e base de cálculo aferida sem deduções, sendo que a definição dos valores unitários efetivos a serem estabelecidos nos editais de chamada pública e nos contratos celebrados junto às entidades executoras deve considerar a exação efetiva do ISS em cada municipalidade.

A publicação do Anexo Único desta Instrução Normativa, que deverá ser integralmente observada nos contratos a serem firmados a partir desta data, será feita no sítio do Ministério, no endereço <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acoes-e-programas/inclusao-produtiva-rural/acesso-a-agua-1/marco-legal>.

Fica revogada a Instrução Operacional SESAN nº 11, de 06/09/2017.

CELSO TOSHITO MATSUDA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 4.849, DE 28 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria MCTIC Nº 2.195 DE 19 DE ABRIL DE 2018, que aprova o documento básico do Programa de Capacitação Institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - PCI-MCTIC.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 e, considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos operacionais do Programa de Capacitação Institucional - PCI do MCTI nos Institutos de Pesquisa vinculados a este Ministério, resolve:

Art. 1º A Portaria MCTIC nº 2.195 de 19 de abril de 2018, em seu artigo 4.1, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.1- As despesas decorrentes do PCI correrão às custas de dotações orçamentárias do MCTI, do CNPq ou do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA LNA Nº 84, DE 17 DE MAIO DE 2021

Estabelece, no âmbito do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, Programa Institucional de Auxílio à Iniciação Científica sem Concessão de Bolsa - PICSB.

O DIRETOR DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA - LNA, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 602, de 17 de fevereiro de 2020, e em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407 de 29 de junho de 2006, e considerando o Art. 5º, Incisos VI, VII e VIII da Portaria nº 3.453 de 10 de setembro de 2020 que aprova o regimento interno do Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Programa Institucional de Auxílio à Iniciação Científica sem Concessão de Bolsa - PICSB no Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, passando a vigorar conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 36, de 14 de maio de 2018;

II - a Portaria nº 56, de 28 de novembro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER JOSÉ CORRADI BARBOSA

